



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADERNO DE ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES INTERAMERICANAS

Publicação n. 29

**Independência funcional dos operadores do sistema de Justiça,
controle de convencionalidade e garantias institucionais:
reflexões a partir do Comunicado de Imprensa nº 135/2026 da
CIDH**

Arthur Pinto de Lemos Junior

Subprocurador de Justiça de Relações-Institucionais

Rogério Sanches Cunha

Promotor de Justiça | Assessor

***Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais –
MPSP***

2026

Independência funcional dos operadores do sistema de Justiça, controle de convencionalidade e garantias institucionais: reflexões a partir do Comunicado de Imprensa nº 135/2026 da CIDH

A independência de quem exerce funções jurisdicionais constitui um dos pilares do Estado de Direito e um pressuposto indispensável para a efetividade dos direitos humanos. Essa garantia não existe para proteger interesses individuais de magistrados ou membros do Ministério Público, mas para assegurar que decisões sejam tomadas exclusivamente à luz da Constituição, da lei e dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado, livres de pressões políticas, institucionais ou pessoais.

Foi exatamente essa preocupação que motivou o **Comunicado de Imprensa nº 135/2026**, publicado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 23 de julho de 2026. Nele, a Comissão manifesta preocupação com a instauração de procedimentos disciplinares contra integrantes do sistema de justiça peruano em razão de decisões proferidas no exercício da função jurisdicional, especialmente relacionadas ao controle de constitucionalidade e ao controle de convencionalidade.

Embora o comunicado trate de situação específica do Peru, suas reflexões dialogam diretamente com princípios que interessam a todos os países integrantes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, inclusive ao Brasil.

O caso examinado pela Comissão

Segundo as informações recebidas pela CIDH, a Junta Nacional de Justiça do Peru teria instaurado procedimentos disciplinares, por iniciativa de integrantes do Congresso, contra magistrados de primeiro grau e da Sala Penal Transitória da Suprema Corte.

Esses magistrados, no exercício de sua função jurisdicional, deixaram de aplicar normas relacionadas à prescrição de crimes contra a humanidade (Lei nº 32.017) e à anistia (Lei nº 32.419), por entenderem que seriam incompatíveis com a Constituição peruana e com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Também exerceram controle sobre atos praticados por outros poderes do Estado quando identificaram incompatibilidade com esses parâmetros superiores.

De acordo com o comunicado, algumas dessas pessoas julgadoras chegaram a ser suspensas temporariamente de suas funções.

A CIDH registra preocupação com a possibilidade de que tais procedimentos disciplinares constituam represálias pelo conteúdo das decisões judiciais, e não por eventual desvio funcional.

O risco do efeito intimidatório

Um dos pontos centrais do comunicado consiste na identificação do chamado **efeito**

intimidatório.

Para a Comissão, a abertura de procedimentos disciplinares contra magistrados em razão de decisões jurisdicionais pode desencorajar o exercício legítimo do controle de convencionalidade, fazendo com que juízes deixem de exercer competências constitucionalmente atribuídas por receio de investigações, suspensões ou até mesmo perda do cargo.

A preocupação da CIDH vai além da situação individual dos magistrados investigados.

Segundo o comunicado, quando mecanismos disciplinares passam a ser utilizados como instrumentos de pressão institucional, toda a estrutura do Poder Judiciário pode sofrer impacto, comprometendo sua independência e sua capacidade de assegurar a proteção dos direitos humanos.

Impactos sobre o acesso à justiça

A Comissão também destaca que alguns dos magistrados submetidos aos procedimentos disciplinares eram responsáveis pelo julgamento de processos envolvendo graves violações de direitos humanos.

Por essa razão, as suspensões podem repercutir diretamente sobre o direito das vítimas ao acesso à justiça.

O comunicado relembra que a própria CIDH já havia recomendado ao Estado peruano a revogação da lei sobre prescrição dos crimes contra a humanidade, por considerá-la incompatível com os parâmetros interamericanos.

Também recorda que a Corte Interamericana determinou ao Estado peruano que garantisse que tais normas não constituíssem obstáculo à investigação, ao processamento e à responsabilização por graves violações de direitos humanos, bem como que se abstinhasse de adotar medidas capazes de comprometer o adequado controle jurisdicional dessas leis.

Garantias anteriormente oferecidas pelo Estado

Outro aspecto ressaltado pela Comissão diz respeito às manifestações anteriormente feitas pelo próprio Estado peruano perante a CIDH e a Corte Interamericana.

Segundo o comunicado, o Estado havia assegurado que magistrados poderiam exercer controle de convencionalidade sobre essas normas sem receio de represálias.

Nesse contexto, a instauração dos procedimentos disciplinares desperta preocupação adicional por aparentar incompatibilidade com garantias anteriormente apresentadas perante os órgãos do Sistema Interamericano.

A Comissão também observa que alguns procedimentos disciplinares teriam sido reabertos pela Junta Nacional de Justiça mesmo após arquivamento anterior pela Autoridade Nacional de Controle do Poder Judiciário.

A posição apresentada pelo Estado

O comunicado registra igualmente a manifestação oficial do Estado peruano.

Segundo informado, o Peru reafirmou seu compromisso com os direitos humanos, com as liberdades fundamentais e com a independência da função jurisdicional.

Esclareceu ainda que a Junta Nacional de Justiça constitui órgão constitucionalmente autônomo, competente para aplicar sanções disciplinares a juízes e membros do Ministério Público.

O Estado acrescentou que o próprio ordenamento jurídico peruano autoriza magistrados a exercer controle judicial sobre normas consideradas incompatíveis com a Constituição ou com tratados internacionais, ressaltando que a Lei nº 32.017 já deixou de ser aplicada em diferentes processos justamente em razão desse mecanismo.

O comunicado limita-se a registrar ambas as posições, sem antecipar qualquer conclusão definitiva acerca dos fatos.

Independência judicial e procedimentos disciplinares

Ao tratar do tema, a CIDH recorda parâmetros gerais que ultrapassam o caso peruano.

Segundo a Comissão, procedimentos disciplinares devem observar critérios objetivos previamente estabelecidos em lei e assegurar integralmente as garantias do devido processo.

Além disso, esses mecanismos não podem ser utilizados para revisar o conteúdo de decisões judiciais, exercer pressão indevida sobre quem administra a justiça, sancionar decisões proferidas no exercício legítimo das funções ou afastar pessoas operadoras da justiça em razão do conteúdo de suas decisões.

Esses parâmetros aparecem como garantias indispensáveis para preservação da independência judicial.

Diálogo com a atuação do Ministério Público brasileiro

Embora o comunicado trate diretamente da magistratura peruana, seus fundamentos dialogam igualmente com a atuação do Ministério Público brasileiro.

A Constituição de 1988 conferiu ao Ministério Público autonomia institucional e assegurou aos seus membros garantias funcionais voltadas justamente à atuação independente em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nesse contexto, o controle de convencionalidade não constitui atribuição exclusiva do Poder Judiciário.

Também integra a atividade cotidiana do Ministério Público.

Ao promover investigações, oferecer denúncias, ajuizar ações civis públicas, formular pareceres, recorrer de decisões ou defender determinada interpretação normativa, membros do Ministério Público frequentemente dialogam com tratados internacionais de direitos humanos e com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Esse diálogo representa instrumento de concretização dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Por essa razão, o comunicado da CIDH reforça uma ideia de especial relevância institucional: mecanismos disciplinares existem para apurar desvios funcionais, jamais para limitar a independência técnica ou revisar, por vias administrativas, o conteúdo jurídico de decisões ou manifestações legitimamente fundamentadas.

Naturalmente, a independência funcional não afasta responsabilidade disciplinar quando houver violação de deveres legais. O ponto destacado pela Comissão é outro: a atuação disciplinar não pode converter-se em instrumento de intimidação ou de pressão sobre quem exerce, de forma legítima, suas atribuições constitucionais.

Considerações finais

O Comunicado nº 135/2026 reafirma uma compreensão consolidada no Sistema Interamericano: a independência das pessoas operadoras da justiça constitui garantia da sociedade, e não privilégio corporativo.

Quando magistrados ou membros do sistema de justiça deixam de atuar com liberdade por receio de represálias institucionais, comprometem-se não apenas a autonomia funcional desses agentes, mas também o acesso das vítimas à justiça, a efetividade dos direitos humanos e a própria confiança da sociedade no Estado de Direito.

Para o Ministério Público brasileiro, a nota da CIDH representa importante oportunidade para refletir sobre a necessidade permanente de preservação das garantias institucionais que permitem o exercício independente de suas funções, especialmente quando envolvem a aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos e o controle de convencionalidade.

Em última análise, proteger a independência funcional significa proteger a própria capacidade das instituições de realizar aquilo que delas se espera em um Estado Democrático de Direito: assegurar que a Constituição, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e os direitos fundamentais prevaleçam sobre quaisquer pressões externas.

São Paulo, julho de 2026.

Arthur Pinto de Lemos Junior
Subprocurador de Justiça Relações Institucionais

Rogério Sanches Cunha

Promotor de Justiça – Assessor

Angélica Ramos de Frias Sigollo

Promotora de Justiça - Assessora descentralizada

Anna Catharina Machado Normanton

Promotora de Justiça Substituta - Assessora descentralizada

Cristiano Pereira Moraes Garcia

Promotor de Justiça - Assessor descentralizado

Manoel Maldonado Gonzaga

Promotor de Justiça - Assessor descentralizado

Rafael Brasilino de Souza

Promotor de Justiça Substituto - Assessor descentralizado
